

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

### **MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor

DANGELO MOTTA SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 147/2017

### Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo solicitar autorização para o município de Mostardas para instituir o programa de estímulo ao aumento da arrecadação. Com a implantação do programa "Sua Contribuição Vale Prêmios", estamos incentivando o aumento da arrecadação e também o comércio local, tendo em vista a necessidade de aquecimento da economia e, consequentemente, aumentando a arrecadação do município que, por sua vez, reverterá em benefícios à sociedade, pois o ente público não visa o lucro e sim o bem estar da população.

Com a aprovação do projeto, segundo estudos, pretendemos aumentar nossa arrecadação em média R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) anuais, sem contar os impostos indiretos gerados pelo programa.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 13 de dezembro de 2017.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA Prefeito Municipal



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

## PROJETO DE LEI Nº 147/2017

de 13 de dezembro de 2017

## INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÍMULO AO AUMENTO DA ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

#### LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa municipal de incentivo à arrecadação para o ano de 2018, que será realizado através da campanha "Sua Contribuição Vale Prêmios".

Parágrafo Único - O programa de que trata o caput deste artigo tem por

#### objetivo:

- a) otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária própria do nosso município, em especial do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Taxa de Coleta de Lixo, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), Taxa de Licença para Localização e Funcionamento ou Exercício de Atividades (Alvará de Licença), Taxa de Alvará Sanitário, e ao estímulo de emissão de notas fiscais de produtores rurais;
- b) aumentar o índice de participação do município no produto de arrecadação do ICMS;
- c) contribuir na implementação da Lei Municipal nº 3276/2014, de educação fiscal;
- d) atualização de dados cadastrais de contribuintes.
- Art. 2º Para efetuar o programa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com a compra dos prêmios que serão distribuídos mediante sorteio, a ser realizado dia 07 de dezembro de 2018, no Auditório Municipal Dr. Mathias Velho, às 20 horas.
- Art. 3º Participarão dos sorteios os consumidores que adquirirem ou utilizarem serviços no município de Mostardas e os contribuintes da Fazenda Pública Municipal que preencherem devidamente os cupons recebidos mediante a apresentação das notas fiscais, cupons fiscais, guias, carnês e notas de produtor.
  - Art. 4º Para obtenção do cupom para participar do sorteio será exigida a
- apresentação de:

  I A cada R\$ 500,00 (quinhentos reais) em compra com cupons fiscais (tickets de compras) de máquinas registradoras, autorizadas pela fiscalização do ICMS, ou Notas Fiscais emitidas a partir de 1º de janeiro de 2018, todas oriundas do comércio, indústria e prestadores de serviços do Município de Mostardas, exceto notas fiscais de pessoa jurídica para pessoa jurídica, o contribuinte terá direito a um cupom para concorrer aos prêmios.
- II comprovantes de apresentação dos talões de notas fiscais de produtores rurais no prazo previsto do edital, dará direito a um cupom por talão apresentado.
- III carnês ou Guias de recolhimento do IPTU, ISSQN, Alvará de Licença de Dívida Ativa e ajuizada quitada a partir de 1º de janeiro de 2018, dará direito a um cupom para cada ano quitado mediante pagamento em parcela única.
- IV Para os carnês ou Guias de recolhimento do IPTU, ISSQN, Alvará de Licença do ano de 2018, quitados a partir de 1º de janeiro de 2018, dará direito a um cupom a cada imóvel quitado mediante pagamento em parcela única.
- VI A cada cadastro atualizado o contribuinte recebera um cupom.
- VII Pagamento do IPVA de veículos emplacados no município, para cada veículos pago dará direito a um cupom.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

# PROJETO DE LEI Nº 147/2017

de 13 de dezembro de 2017

Parágrafo Único - Não darão direito ao cupom os pagamentos realizados em

parcelas.

Art. 5º - Será fornecido cupom a quem de direito, conforme citado no artigo 4º.

Parágrafo Único - A troca pelos cupons será realizada a partir de 1º de março, no prédio da prefeitura, situado à rua Bento Gonçalves, nº 1020, centro, município de Mostardas/RS, até o dia 30 de novembro de 2018, em horário de funcionamento da prefeitura.

Art. 6º - O preenchimento do cupom é de inteira responsabilidade do contribuinte, sendo que o mesmo deve estar preenchido com todos os dados solicitados.

Art. 7º - A não retirada do bem no prazo máximo de 30 dias implicará em novo

sorteio.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias, sob os códigos e especificações a seguir:

0502041230022.234000-3.3.90.31.99.00.00 - Outros Prêmios 0502041230022.234000-4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Art. 9º - Os prêmios serão sorteados com base no artigo 2º desta lei, conforme

segue:

- 1º prêmio sorteado: um automóvel zero km 1.0
- 2º prêmio sorteado: uma TV de led 42 polegadas
- 3º prêmio sorteado: um notebook
  - Art. 10 Os casos omissos serão regulamentados por decreto.
- Art. 11 Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber, visando melhor aplicação da mesma.
  - Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SIDNEI JESUS ARAUJO DO AMARAL Secretário Municipal de Finanças